

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG n° 03/18**

Dispõe sobre a Prova Multidisciplinar no âmbito dos cursos de graduação e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial, quanto às competências constantes no artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando, o disposto na Resolução CONSUNI n° 30/17, de 21/06/2017, que dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEBE;

### **RESOLVE:**

Art. 1° Regular a Prova Multidisciplinar, que incidirá sobre as disciplinas dos cursos de graduação da UNIFEBE.

Art. 2° A Prova Multidisciplinar consiste em um instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação, cujo objetivo é avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências exigidas para a formação do acadêmico e meio de aferição do aproveitamento na aprendizagem semestral, por disciplina, a ser realizada no âmbito dos cursos de Graduação da UNIFEBE.

Art. 3° Cabe ao Coordenador de Curso definir a data específica para a aplicação da Prova Multidisciplinar, sendo realizada, preferencialmente, no final de cada semestre letivo, observando os seguintes critérios:

I – A prova multidisciplinar será realizada no período matutino das 8h às 11h e no período noturno das 18h30min às 22h.

II – O aluno só poderá deixar a sala após o decurso de 1(uma) hora do início da prova.

III – A prova é individual e sem consulta.

Art. 4º A Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante-NDE de cada curso definirá a metodologia e se a Prova Multidisciplinar será aplicada de forma impressa ou utilizando Ambiente Virtual de Aprendizagem, e a implementação para o AVEA, deverá ser observado as condições da IES.

Parágrafo Único: Compete à Coordenação do Curso que realizará a Prova Multidisciplinar impressa fazer a correção.

Art. 5º: A logística da composição, da aplicação e da operacionalização da Prova Multidisciplinar é de incumbência do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento de Docentes (CIPD), acompanhado do Coordenador do Curso.

Art. 6º É de responsabilidade dos docentes elaborar as questões objetivas da Prova Multidisciplinar para a composição do banco de questões institucionais.

Art. 7º Cada docente deverá encaminhar ao CIPD, no mínimo, 03 (três) questões objetivas atualizadas, por disciplina lecionada no respectivo semestre, no modelo de Prova Operatória com o seu respectivo gabarito e de acordo com as orientações do CIPD, no prazo máximo de 60 dias, após o início do semestre letivo.

Art. 8º A Prova Multidisciplinar deverá conter questões que estejam alinhadas diretamente à ementa da disciplina e de acordo com o conteúdo ministrado.

Parágrafo Único. É facultado aos Cursos a inserção de questões de conhecimentos gerais na Prova Multidisciplinar. \*

Art. 9º. A equipe pedagógica do CIPD da UNIFEBE é responsável pela orientação aos docentes sobre a composição das questões da Prova Multidisciplinar.

Art. 10º A Prova Multidisciplinar é composta de uma escala de zero a dez pontos, e terá um acréscimo de 10% (dez por cento) da nota na média final.

Art. 11º. A Prova Multidisciplinar é composta por questões de todas as disciplinas com exceção das atividades de Estágios Curriculares Obrigatórios, dos Projetos Aplicados, os Projetos Integradores, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dos Artigos Científicos, dos Relatórios Finais de Curso, disciplina oferecida em regime de intensivo cuja oferta extrapole o prazo de publicação das médias e frequências previsto em calendário acadêmico e as Atividades Complementares.

Parágrafo Único: Alunos não regulares e os regulares que cursam disciplinas em outras fases, também farão a Prova Multidisciplinar, devendo ter seu resultado calculado proporcionalmente ao número de disciplinas que cursa.

Art. 12º. A digitação das notas da Prova Multidisciplinar no Diário Eletrônico ficará sob responsabilidade da Assistência Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Secretaria das Coordenações de Cursos da UNIFEBE.

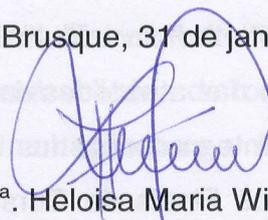
Art. 13º. A partir dos resultados das Provas Multidisciplinares, no início do semestre letivo subsequente à aplicação da prova, a Coordenação de Curso juntamente ao NDE mapeará as fragilidades e os êxitos demonstrados pela referida avaliação, e discutirá os resultados com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e o Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente – CIPD.

Parágrafo Único. A Coordenação de cada Curso, em conjunto com a equipe CIPD, procederá, quando necessário, à elaboração de propostas de ações de intervenção visando ao atendimento das diretrizes curriculares dos cursos e à qualificação do ensino.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.15º. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 02/17 de 01/02/2017.

Brusque, 31 de janeiro de 2018.



Profª. Heloisa Maria Wichern Zunino  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação